ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DELIBERAÇÃO Nº 434, DE 28 DE SETEMBRO DE 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - O Artigo 1º da Deliberação nº. 431, de 26 de agôsto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação: -

" Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, no período de 1º de setembro a 15 de outubro vindouro, sem multa, juro e correção monetária, todos os impostos e taxas devidos à Municipalidade.

Art. 2º - Aqueles que não se beneficiarem das concessões do Artigo anterior, estarão incursos nas sanções prescritas no Código Tributário.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 30 de Setembro de 1 969.

Manoel Guilherme Barbosa
-Prefeito Municipal-